ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E DE ENFERMAGEM

1. DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição para pleno funcionamento dos equipamentos odontológicos e de enfermagem, objetos dessa licitação, das unidades de saúde do município de Schroeder/SC, com base nas diretrizes das normas Resolução n° 2 de 25 de Janeiro de 2010, bem como a RDC n° de 25 de novembro de 2011 e demais legislações e normativas vigentes, além das especificações do presente termo.

2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos equipamentos, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

Deve-se contemplar o seguinte:

a) Revisão total do equipamento;

b) Calibração do equipamento. A calibração deve ser realizada por meio de calibrador mestre com certificação via Rede Brasileira de Calibração - RBC (quando aplicável);

c) Higienização - limpeza, desinfecção de acordo com as particularidades de cada equipamento, onde forem aplicáveis, zelando pelo conservação do equipamento;

d) Aferição das pressões e regulagem do equipamento;

e) Verificação de componentes, verificação de conexões elétricas e eletrônicas, lubrificação de peças, componentes mecânicos, verificação da integridade do equipamento, realização de intervenção onde o técnico achar necessário, desde que afete as funções do equipamento. Uso de boas práticas;

f) Recarga de gás compatível com o equipamento, conforme manual técnico do mesmo, se necessário e aplicável;

g) Demais verificações e testes pertinentes que contemplem a manutenção preventiva do equipamento;

h) Na hipótese de haver necessidade do transporte do equipamento para a oficina especializada da CONTRATADA para a manutenção, a mesma terá que providenciar o transporte correto do equipamento, à fim de evitar danos. O equipamento ficará sob responsabilidade da empresa e caso seja constatado algum defeito fora do relatado no laudo técnico de manutenção preventiva ou corretiva, este terá que ser arcado pela CONTRATADA e o item deverá ser devolvido devidamente reparado e em condições plenas para uso;

i) Ao final dos serviços deverá ser emitido o laudo de manutenção preventiva discriminando todos os serviços feitos, considerações técnicas e orientações/recomendações para manter o bom funcionamento dos equipamentos.

A CONTRATADA deverá registrar em formulário próprio, as intervenções realizadas, data e horário da execução dos serviços, data e horário de conclusão, responsável pela execução do serviço, de modo a possibilitar à SEMSA aferir o número mensal de intervenções, além de facilitar a auditoria. O formulário de acompanhamento da CONTRATADA deverá conter campos compatíveis com aqueles constantes da ordem de serviço.

A CONTRATADA deverá fornecer um relatório técnico detalhado dos serviços feitos e sendo constatada a necessidade de troca de alguma peça, a mesma deve ser especificada com

detalhes e tecnicamente, no referido relatório. Deverão ser aplicadas as peças de reposição, que mantenha as características originais do equipamento, constantes no presente processo licitatório, caso seja constatado.

3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva compreende o atendimento aos chamados para reparos dos equipamentos, assim como o reparo de defeitos detectados na manutenção preventiva. Devem ser obedecidos os seguintes critérios:

a) Na manutenção corretiva a CONTRATADA terá que atender a solicitação no máximo em 48 horas após o chamado, salvo casos onde haja justificativa plausível e/ou autorizado pelo Gestor do Contrato;

b) A substituição de peças e acessórios, salvo em casos que seja imprescindível para o funcionamento essencial para atendimento aos usuários, somente poderá ser executada mediante apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos, o quantitativo, a marca e os valores das peças e/ou acessórios de reposição, o qual ficará sujeito à autorização por parte do Gestor do Contrato, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento;

c) Na hipótese de haver necessidade do transporte do equipamento para o laboratório/oficina especializada da CONTRATADA para a manutenção, a mesma terá que providenciar o transporte correto do equipamento, à fim de evitar danos. O equipamento ficará sob responsabilidade da empresa e caso seja constatado algum defeito fora do relatado no laudo técnico de manutenção preventiva ou corretiva, este terá que ser arcado pela CONTRATADA e o item deverá ser devolvido devidamente reparado e em condições plenas para uso;

d) Ao final dos serviços deverá ser emitido o laudo de manutenção corretiva discriminando todos os serviços feitos, considerações técnicas e orientações/recomendações para manter o bom funcionamento dos equipamentos.

A CONTRATADA deverá registrar em formulário próprio, as intervenções realizadas, data e horário da execução dos serviços, data e horário de conclusão, responsável pela execução do serviço, de modo a possibilitar à SEMSA aferir o número mensal de intervenções, além de facilitar a auditoria. O formulário de acompanhamento da CONTRATADA deverá conter campos compatíveis com aqueles constantes da ordem de serviço.

A CONTRATADA deverá fornecer um relatório técnico detalhado dos serviços feitos e sendo constatada a necessidade de troca de alguma peça, a mesma deve ser especificada com detalhes e tecnicamente, no referido relatório. Deverão ser aplicadas as peças de reposição novas e sem uso, constantes no presente processo licitatório.

4. DOS REQUISITOS

a) Os serviços de manutenção devem ser prestados dentro do horário de expediente administrativo da Secretaria de Saúde, em dias úteis das 07h:30min às 12h:00min e das 13h:00min às 16h:00min;

b) A critério do Gestor do Contrato poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido contratualmente, desde que as razões de caráter técnico ou força maior apresentadas por escrito e aceitos pela CONTRATANTE;

c) A CONTRATADA fornecerá um relatório técnico para o controle da SEMSA a cada chamada, onde constarão os horários de início e término do atendimento, as especificações do equipamento a ser reparado e identificação de todas as peças substituídas (se necessário e autorizado), serviço executado, causa, falhas e recomendações. O referido relatório deverá ser atestado pelo gestor ou funcionário de cada uma das unidades onde o serviço foi prestado. Este documento servirá de base para a autorização de pagamento a ser feita pela SEMSA, juntamente com a Nota Fiscal;

d) Fica estabelecido que os equipamentos, objeto da presente licitação, não poderão sofrer intervenção de terceiros, sem prévio pedido de autorização por escrito da CONTRATADA e posterior autorização do Gestor do Contrato;

e) Na manutenção corretiva, serão substituídas todas as peças e acessórios defeituosos e desgastados por novos e sem uso e que mantenham as características originais do aparelho;

f) Deverá ser fornecido, ao final do conserto, relatórios de manutenção por equipamento;

g) As intervenções terão garantia de, no mínimo, 90 dias para as peças, que serão novas e sem uso e de 30 dias para os serviços;

h) As peças defeituosas devem ser substituídas, sendo as mesmas descritas em relatório técnico para conferência;

i) A CONTRATADA deve estar APTA a prestar serviço das marcas dos equipamentos constantes no processo licitatório, tendo que seguir rigorosamente todas as leis e normativas vigentes aplicáveis, nos itens em que se propôs a fornecer cotação.

4.1) Exigências

A CONTRATADA deverá atender os seguintes itens:

a) Comprovada experiência em manutenção de equipamentos odontológicos e de enfermagem constantes no processo licitatório. A comprovação deverá ser feita mediante carta de recomendação por bons antecedentes de manutenção corretiva e preventiva em hospitais, postos de saúde, clínicas, estabelecimentos de saúde e unidades similares;

b) As peças a serem adquiridas deverão manter as características originais do equipamento em questão;

c) As peças de reposição, se necessárias, serão adquiridas após constatação em laudo técnico, onde as mesmas devem estar tecnicamente descritas e detalhadas;

d) Possuir responsável técnico, devidamente habilitado, para supervisionar e/ou executar os serviços, bem como Comprovante de registro da empresa junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais, da região que estiver vinculada a licitante;

e) Possuir em seu quadro técnico, responsável técnico em equipamentos médicos ou técnico em eletrotécnica habilitado para exercer serviços de manutenção nos equipamentos constantes neste processo licitatório, devidamente registrado junto ao CREA ou CFT da região que estiver vinculada a licitante;

f) Possuir em seu quadro técnico, responsável técnico engenheiro mecânico ou técnico em mecânica habilitado para exercer serviços de manutenção nos equipamentos constantes nesse processo licitatório, devidamente registrado junto ao CREA ou CFT da região que estiver vinculada a licitante;

g) Apresentação de atestado de capacidade técnica;

h) Apresentação da licença sanitária com liberação para atividade de manutenção de equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e afins. Os participantes que não estejam envolvidos na comercialização de peças ou serviços de manutenção devem apresentar documentação que comprove sua isenção.

NOTA: Todos os trabalhos a serem executados compreendem mão de obra especializada para sua realização, portanto, devem estar conforme todas as normativas legais e vigentes.

Memorando 1.210/2023

Município de Schroeder

Responder apenas via 1Doc

Daniela S. SEGF-L

Para SEMSA-CM - Compr...

CC

2 setores envolvidos
SEGF-L SEMSA-CM
11/10/2023 16:06

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO PR 05/2023-FMS

Boa tarde Jordani Wanderley Marasca - SEMSA-CM

Encaminho o Parecer 124/2023-PROJUR e Impugnação ao edital pra providências.

Aproveito pra lembrar que este processo tem data agendada para 23/10/2023 às 09h, e caso haja necessidade da suspensão de abertura, para análise detalhada da impugnação, seja feita a solicitação até dia 18/10/2023.

Qualquer dúvida estou à disposição

_
DANIELA SAMULESCKI
Diretora de Recursos Materiais

PARECER_124_2023_PROJUR_E_IMPUGNACAO_PR_05_2023_FMS.pdf (2,14 MB) 2 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

1 Despacho não lido

Despacho 1-1.210/2023

17/10/2023 11:42

(Respondido)

Jordani M. SEMSA-CM

SEGF-L - Licitaç...

A/C Daniela S.

CC

Prezada Daniela, bom dia.

Conforme parecer jurídico n° 124/2023 - PROJUR, resolvo acatar aos pedidos da empresa autora do pedido de impugnação do edital do Pregão Presencial n° 05/2023, além de incluir considerações adicionais, conforme termo de referência em anexo a este despacho.

Sem mais para o momento.

Permaneço à disposição.

At.te,

Jordani Wanderley Marasca
Assessor de Saúde II - Gerente Administrativo
Matrícula 2623
Setor de Manutenção
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Schroeder - SC
Telefone/Whatsapp: (47) 3374-6409

Termo_de_referencia_para_manutencao_manut_de_aparelhos_odontologicos_e_de_enfermagem.pdf (152,22 KB) 0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa

PARECER N.º 124/2023- PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente à impugnação ao edital protocolada pela empresa JUAREZ LOIOLA - ME, no Processo de Licitação nº 28/2023 – FMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 05-2023-FMS.

1) SÍNTESE DOS FATOS

A Consulente do Setor de Licitações, através do Ofício nº. 91/2023-SPGF/DRM, solicita análise da impugnação de edital apresentada pela empresa JUAREZ LOIOLA - ME, referente ao Processo de Licitação nº 28/2023 – FMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 05/2023-FMS.

Vislumbra-se que a empresa apresenta recurso impugnando o fato de que "Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com a necessidade de incluir o pedido de comprovação das qualificações técnicas com os seguintes itens:

- "Licença sanitária com liberação para atividade de manutenção de equipamentos médicos e hospitalares e afins. Aqueles que não descrevem atividades de venda/peças apresentarem a isenção;
- Comprovação de possuir em seu quadro técnico, responsável técnico em eletrotécnica ou técnico em equipamentos médicos devidamente reconhecido, detentor de atestado técnico e registro junto ao CFT ou CREA;
- Comprovação de possuir em seu quadro técnico, responsável técnico engenheiro mecânico ou técnico em mecânica devidamente reconhecido, detentor de atestado técnico e registro junto ao CREA ou CFT".

Para tanto, requer que seja retificado o edital para:

- "Incluir os responsáveis técnicos em elétrica, mecânica e equipamentos médicos conforme separação de atribuições técnicas levando em consideração a particularidade de cada equipamento com base nas orientações do CREA/CFT.
- Incluir a exigência da apresentação da Licença Sanitária ou isenção.

- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93".

É breve o relatório.

2) DO PARECER

Considerando que a solicitação da empresa JUAREZ LOIOLA - ME, refere-se a questões técnicas, sugere-se que seja enviada a presente impugnação a Secretaria de Saúde para análise da mesma.

3) CONCLUSÃO

Desta forma, esta procuradoria **SUGERE** que seja enviada a solicitação realizada pela empresa **JUAREZ LOIOLA - ME,** ao Setor Técnico para que seja feita a análise da mesma.

Não obstante, **SUGERE** que caso o Setor Técnico defira a solicitação realizada pela empresa, incluindo apresentação das comprovações das qualificações técnicas, o Setor de Licitações publique na imprensa oficial errata do edital dando publicidade ao novo texto, bem como, comunicando nova data para realização do certame.

É o parecer.

Schroeder (SC), 11 de outubro de 2023.

DIEGO AUGUSTO BAYER
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 28.822

SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.

OFÍCIO Nº. 91/2023-SEGF/DRM

Schroeder, 10 de outubro de 2023.

Senhor
Diego Augusto Bayer
Procurador Jurídico do Município
Município de Schroeder/SC.

Assunto: **Impugnação ao Edital PR RP 05/2023-FMS**

Senhor Procurador,

1 Solicito a análise do recurso protocolado pela empresa JUAREZ LOIOLA - ME, referente ao Processo 28/2023-FMS, Edital de Pregão Presencial RP 05/2023-FMS.

2 Este processo está agendado abertura para 23 de outubro 2023 às 09h.

Respeitosamente,

Daniela Samulescki
Setor de Licitações

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

MUNICÍPIO DE SCHROEDER – SC
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

JUAREZ LOIOLA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.236.386/0001-05, com sede na Rua Atílio Borio nº 721, casa 07, na cidade de Curitiba, estado de Paraná, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de;

I M P U G N A R

O Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

DOS FATOS

O subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu a PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com a necessidade de incluir o pedido de comprovação das qualificações técnica com os seguintes itens:

- Licença Sanitária com liberação para a atividade de manutenção de equipamentos médicos hospitalares e afins. Aqueles que não descrevem atividades de venda/peças apresentarem a isenção.

JUSTIFICATIVA - permissão junto ao município de exercer tal atividade ou apresentar isenção.

- Comprovação de possuir em seu quadro técnico, responsável técnico em eletrotécnica ou técnico em equipamentos médicos devidamente reconhecido, detentor de atestado técnico e registro junto ao CFT ou CREA. (Oficio-Circular-n-002-2018 CFT)

JUSTIFICATIVA - Necessidade de comprovar o profissional técnico qualificado na modalidade elétrica, a fim de atestar instalações elétricas e atividade correlacionadas.

- Comprovação de possuir em seu quadro técnico, responsável técnico engenheiro mecânico ou técnico em mecânica devidamente reconhecido, detentor de atestado técnico e registro junto ao CREA ou CFT. (Conforme Oficio 51347/2022 CREA-PR, Oficio-Circular-n-002-2018 CFT).

JUSTIFICATIVA - Necessidade de comprovar o profissional técnico qualificado na modalidade mecânica devidamente reconhecido a fim de atestar a infraestrutura da unidade de saúde, manutenção das instalações físicas de ***compressores*** e salas odontológicas, manutenções em ***autoclaves*** e afins.

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Incluir os responsáveis técnicos em elétrica, mecânica e equipamentos médicos conforme separação de atribuições técnicas levando em consideração a particularidade de cada equipamentos com base nas orientações do CREA/CFT.
- Incluir a exigência da apresentação da Licença Sanitária ou isenção.
- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
Pedimos Deferimento
Curitiba, 10 de Outubro de 2023.

JUAREZ LOIOLA: 21236386000105
Digitally signed by JUAREZ LOIOLA:21236386000105
Date: 2023.10.10 15:45:08 -03'00'

JUAREZ LOIOLA
ESPEC. EM MANUTENÇÃO
CFT/PR - 1701246341
CREA/PR - 58284

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF
Telefone: 3964-3731 e-mail: secretaria@cft.org.br

Ofício Circular nº 002/2018 – GAB/CFT

Brasília-DF, sexta-feira, 26 de outubro de 2018.

Aos órgãos da administração pública Federal, Estadual, Municipal, respectivas Autarquias Públicas, empresas públicas e privadas, e sociedade em geral.

Assunto: **Conselho Federal dos Técnicos Industriais e Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - Órgão de Fiscalização profissional dos Técnicos Industrias**

Senhoras e Senhores,

Através da **Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018**, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com **competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar** (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela **Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/85**.

Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, função antes exercida pelo Sistema CONFEA/CREA, no entanto, é preciso dizer que **sem absolutamente nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional,** apenas mantendo-se as regulamentações atuais até que o CFT/CRT delibere de modo diverso (art. 37, parágrafo único, da Lei 13.639/2018).

Acompanhando a lógica desta mudança, ficou estabelecido no art. 17 da Lei 13.639/18 o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, elaborada no sitio eletrônico www.cft.org.br.

O TRT é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial e substitui, com eficácia idêntica, a ART, reiteramos, sem qualquer prejuízo das prerrogativas e atribuições técnicas para os profissionais.

Quanto à identificação profissional, permanecerá sendo feita através da carteira de identidade do antigo sistema fiscalizador (CREA) ou da certidão emitida pelo CFT, até que seja providenciada a nova carteira.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF
Telefone: 3964-3731 e-mail: secretaria@cft.org.br

Este Conselho Federal mantém canal de comunicação aberto com a sociedade nos formatos:

a) Sítio eletrônico www.cft.org.br;

b) Telefone 061-3964-3731;

c) E-mails: secretaria@cft.org.br; projur@cft.org.br.

Ante o exposto, solicitamos providências para dar ampla divulgação ao novo órgão fiscalizador CFT/CRT e o inteiro teor deste ofício circular, sem prejuízo de outras ações que julguem necessárias, tudo no sentido de garantir aos profissionais Técnicos Industriais o livre e pleno exercício profissional.

Colocamo-nos à disposição de todos através dos canais acima referidos.

De logo agradecemos as providências adotadas.

Atenciosamente.

Técnico em Edificações Wilson Wanderlei Vieira
Presidente do CFT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Ofício nº 51347 / 2022 - ICTB/UNIDADE 2 - 1098467

Curitiba, 9 de março de 2022.

À

JUAREZ LOIOLA
RUA ATILIO BORIO 721 CASA 7 ALTO DA RUA XV
80045120 CURITIBA - PR

Prezados Senhores,

Informamos que o protocolo n.º 51347/2022, foi objeto de análise da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, a qual informou que: as atividades elencadas no art. 01 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, quando aplicadas em relação à partes não elétricas ou civis de vasos de pressão, caldeiras, autoclaves, compressores, reforma em central de gases, tubulação de cobre, máquina de vácuo, compressores odontológicos, deve ficar a cargo de Engenheiro Mecânico ou outro profissional com atribuições do art. 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Podem existir outros títulos profissionais com atribuições para a área considerando que as atribuições são concedidas com base nas disciplinas cursadas, caso em que se recomenda solicitar Certidão de Acervo Técnico das atividades licitadas como meio de comprovação da capacidade técnica

Atenciosamente,

SILVANA MARI KAMINSKI
Agente de Apoio
ICTB / INSPETORIA DE CURITIBA / UNIDADE 2

danielas@schroeder.sc.gov.br

De:	CATOH HOSPITALAR <catohospitalar@gmail.com>
Enviado em:	terça-feira, 10 de outubro de 2023 15:49
Para:	danielas@schroeder.sc.gov.br; jordani.m@schroeder.sc.gov.br; licitacao@schroeder.sc.gov.br
Cc:	'CATOH HOSPITALAR'
Assunto:	IMPUGNAÇÃO - PP 05/2023
Anexos:	IMPUGNAÇÃO.pdf; Oficio-Circular-n-002-2018.pdf; oficio ref engenheiro mecânico - compressores e autoclaves.pdf

Boa tarde,

Segue em anexo;

Impugnação ao Pregão Presencial 05/2023
Documentos relacionados.

Favor confirmar recebimento,

Qualquer dúvida estou a disposição,

Att,
Pamela Borges

CATOH

Centro de Assistência Técnica Odonto Hospitalar

catohospitalar@gmail.com
empresacatoh@outlook.com
(41) 3079-2123
(41) 99779-9651